

**EMENDA Nº PLEN**  
(ao PL nº 3.626, de 2023)

Dê-se ao caput do artigo 31 do Projeto de Lei nº 3.626, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 31. Os prêmios líquidos obtidos em apostas na loteria de apostas de quota fixa serão tributados pelo Imposto de Renda da Pessoa Física – IRPF à alíquota de 35% (trinta e cinco por cento).

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de lei dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa, a aplicação de regras para a incidência de imposto de renda de pessoa física –IRPF sobre os rendimentos em prêmios líquidos obtidos em apostas na loteria deve ser majorada.

No direito posto, a doutrina e a jurisprudência tradicionalmente lidam com a majoração tributária sob duas formas: o aumento da alíquota e o alargamento da base de cálculo. Pela justiça social e como forma de arrecadação de renda de prêmios lotéricos, necessária se faz o aumento da alíquota do imposto de renda para a sua melhor distribuição.

Como se trata de prêmio, devem ser tributados na fonte, ou seja, a quantia recebida já deve vir com valor líquido e com a tributação definida.

A crise financeira que atualmente é vivenciada pelo povo, deve ser considerada, para determinar que a incidência de uma alíquota maior do imposto sobre a renda de prêmio seja superior que a do imposto de renda sobre os bens advindos de atividades laborais.

Pelos motivos citados, apresenta-se a presente emenda com o objetivo de aumentar a alíquota de prêmios lotéricos por justiça social. Nesse sentido, solicito apoio de meus pares para a aprovação desta emenda.



Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6932997565>